Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 032/2002.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS A ASSOCIAÇÕES, COMUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito de uso dos imóveis e benfeitorias para as seguintes Entidades:

I. Parte do Lote Rural 98, da Linha 2, Secção Paiol Grande, com área de 3.720,00m (três mil setecentos e vinte metros quadrados), onde funcionava a E. M. de 1º Grau Incompleto Marechal Hermes da Fonseca, para a COMUNIDADE DA CAPELA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

II. Parte do Lote Rural nº 26, da Linha 1, Secção Dourado, com área de 1.385,00m² (um mil trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), onde funcionava a E. M. de Ensino Fundamental Alberto Torres, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CAPELA SÃO ROQUE – ESTRADA VELHA PARA TRÊS ARROIOS.

III. Parte do Lote Rural nº 126, da Linha 2, Secção Paiol Grande, com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), onde funcionava a E. M. de 1º Grau Incompleto Duque de Caxias, para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA SÃO ROQUE, DE MONTANHA ALEGRE.

IV. Parte do Lote Rural nº 66, da Linha 4, Secção Paiol Grande, com área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), onde funcionava a E. M. de 1º Grau Incompleto Nossa Senhora de Fátima, para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LINHA QUATRO, RS 480 – KM 08, ERECHIM/RS.

V. Partes ideais dos Lotes Rurais nºs. 89 e 91, ambas da Linha Zero, Secção Paiol Grande, com área ideal de 1.000,00m (um mil metros quadrados), onde funcionava a E. M. de 1º Grau Incompleto Saldanha da Gama, para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA FASSÍCOLO, DISTRITO DE JAGUARETÊ, ERECHIM/RS.

VI. Parte ideal do Lote Rural nº 134, da Linha 1, Secção Paiol Grande, com área ideal de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), onde funcionava a E. M. de 1º Grau Incompleto Cinqüentenário, para a COMUNIDADE DA CAPELA SÃO VALENTIM, ESTRADA ERECHIM A DOURADO – ERECHIM/RS.

VII. Parte do Lote Rural nº 37, da Primeira Secção Cravo, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), onde funcionava a E. M. de 1º Grau Incompleto Afrânio Peixoto para a COMUNIDADE DA CAPELA DA LINHA DUAS – CAPO-ERÊ – ERECHIM/RS.

VIII. Parte ideal do Lote Rural nº 149, da Linha Três, Secção Paiol Grande, com a área ideal de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), onde funcionava a E. M. de 1º Grau Incompleto Italo Pinotti, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO REI – LAJEADO PACA – ERECHIM/RS.

IX. Parte do Lote Rural nº 124, da Linha Quatro, Secção Paiol Grande, com área ideal e indivisa de 1.154,40m² (um mil cento e cinqüenta metros e quarenta decímetros quadrados), onde funcionava a E. M. de 1º Grau Incompleto Gal. Flores da Cunha, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA LINHA QUATRO – RIO TURVO – ERECHIM/RS.

X. Parte do Lote Rural nº 156, da Linha Três, Secção Paiol Grande, com área de 5.041,00m² (cinco mil e quarenta e um metros quadrados), onde funcionava a E. M. de 1º Grau Incompleto Marquês de Tamandaré, para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LAGEADO PACA – LINHA LAGEADO PACA, ERECHIM/RS.

XI. Partes dos Lotes Rurais nºs. 113 e 115, da Linha 3, Secção Paiol Grande, com área de 3.994,65m² (três mil novecentos e noventa e quatro metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), onde funcionava a E. M. de 1º Grau Incompleto Raimundo Correa, para a COMUNIDADE SÃO BRÁS, LINHA 3, RIO NEGRO – ERECHIM/RS.

XII. Parte do Lote Rural nº 87, da Linha 1, Secção Dourado, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), onde funcionava a E. M. de 1º Grau Incompleto Santo Anjo da Guarda, para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ESPORTE CLUBE RIO VERDE – ERECHIM.

XIII. Duas pequenas partes do Lote Rural nº 41, da Linha Zero, Secção Paiol Grande, com área de 2.367,80m² (dois mil trezentos e sessenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados), onde funcionava a E. M. de 1º Grau Incompleto Cezar Capra, para a ASSOCIAÇÃO CULTURAL,

ESPORTIVA E RECREATIVA ESTRELA DA SAÚDE – ESTRADA VELHA GETÚLIO VARGAS – KM 5 – ERECHIM/RS.

Art. 2º - As presentes concessões são a título gratuito, por tempo indeterminado, não inferior a 10 (dez) anos, atendendo finalidade pública social.

Art. 3° - As concessões autorizadas, extinguem-se nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) caso o imóvel seja necessário ao projeto educacional do Município.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias ou melhorais feitas pela entidade usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - As Entidades beneficiadas se comprometem a conservar e a manter as escolas, sendo que as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta das mesmas.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso entre as Entidades contempladas e a Municipalidade.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder eventuais alterações nas Entidades designadas nesta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 19 DE ABRIL DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 044/2002 Erechim, 19 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei n° 032/2002**, que **CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS A ASSOCIAÇÕES, COMUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As entidades que serão beneficiadas por este Projeto solicitaram, através de Processo Administrativo, a concessão das escolas, em função da sua desativação pela nucleação das mesmas. Essa cedência vai permitir também, que o patrimônio municipal seja preservado.

Como esses imóveis já estão inseridos na organização da sociedade local, a sua retirada representaria uma carência à comunidade.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.477/0001-20, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, neste ato representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ADEMAR DE GERONI, brasileiro, casado, professor, e por MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI, Secretária Municipal de Educação e Cultura, brasileira, casada, professora, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal n° _____, e de outro, a ....., com sede ....., neste ato representada ..... mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, a cessão de uso de Parte do Lote Rural nº ....., da Linha ....., Secção ....., com área de ..... e demais benfeitorias existentes sobre o imóvel citado.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo é por tempo indeterminado, não inferior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA III – DAS FINALIDADES

A cessão de uso tem a finalidade pública e social de dar a Associação Comunitária a utilização dos bens em benefício de toda a comunidade do local.

CLÁUSULA IV – DA CONSERVAÇÃO

Terá a Associação a obrigatoriedade de manter e zelar pelo patrimônio recebido, fazendo as necessárias reformas para a sua conservação.

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO

A concessão extingue-se nos seguintes casos:

e) extinção da entidade;

f) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;

g) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;

h) caso o imóvel seja necessário ao projeto educacional do Município.

CLÁUSULA VI – ENCARGOS

Todas as despesas para a manutenção e conservação dos imóveis serão por conta da Associação.

CLÁUSULA VII – DO RETORNO

Extinto o direito concedido por qualquer dos motivos expostos na Cláusula V, as benfeitorias ou melhorais feitas pela entidade usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para esclarecer quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas deste Termo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE _____ DE 2002.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

_____
PRESIDENTE OU REPRESENTANTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

_____

_____